



Franca, 28 de março de 2022.

Ofício nº 089/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 28/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.407/2022, (Projeto de Lei nº 31/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.144, de 16 de março de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 16 de março de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.144, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, a revisão salarial geral anual em 14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento), assim compostos:

- I- 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) relativo ao índice INPC/IBGE, acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022;
- II- 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) referente à recomposição parcial de perdas inflacionárias de exercícios anteriores.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o *caput* é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º Para os servidores públicos da Faculdade de Direito de Franca será descontado do índice da revisão salarial geral anual de 14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento) o montante de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento), relativos a adiantamentos anteriormente concedidos, sendo 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) em 2020 e 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em janeiro de 2022, os quais ficam ratificados por esta lei, resultando num percentual líquido de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) a ser concedido.

Art. 2º Fica mantido na Administração Direta, Indireta e Fundacional, o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), para o período de maio de 2022 a abril de 2023.

§ 1º Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.



§ 2º As cláusulas não econômicas do auxílio alimentação estarão regidas em disposições regulamentares do Poder Executivo, como também nas cláusulas do acordo coletivo de 2022/2023.

§ 3º O valor do Auxílio Alimentação previsto nesta Lei não se aplica à Administração Indireta que possua programa de alimentação do trabalhador próprio, e respeite os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e respectivos regulamentos.

Art. 3º O valor do abono escolar, a ser concedido no ano de 2023, será de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais).

§ 1º O abono escolar será concedido a cada servidor público, exceto se contratado por prazo determinado, que estiver matriculado em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo é extensivo a cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular, como também na graduação, limitado a 24 anos de idade.

§ 3º O abono escolar ora concedido será pago como natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

§ 4º Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2023, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.

§ 5º No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.

§ 6º Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca.

Art. 4º Fica garantido para aos Profissionais do Magistério o piso nacional fixado pela Portaria do Ministério da Educação nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, publicada em 07 de fevereiro de 2022.

§ 1º O Piso Nacional de que trata o *caput* deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.



§ 3º Permanecerá válido o piso nacional enquanto os reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Tendo os reajustes salariais dos Profissionais da Educação superado o piso nacional dos Profissionais da Educação, prevalecerá este.

§ 5º Os reajustes dos salários-base dos Profissionais da Educação sempre incidirão sobre os valores fixados em Lei municipal, fazendo eles jus, apenas, à diferença quando piso nacional for maior.

Art. 5º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 25.860.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais), na classificação "grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais", R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na classificação "elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica", e R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na classificação "elemento 339139 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades".

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/03/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13